

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 004/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, COLÉGIO SEPAM**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses com base no artigo 222, *caput* do COJDD e **ABSOLVENDO, JOÃO LEANDRO BARTNIAK PEREIRA**, técnico da equipe COLÉGIO SEPAM, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I e **G. M. R., V. R. L. D. M., F. M., L. T. G., L. V. T., G. K. M., L. E. L. B., T. B. V. D. A. e B. G. O.**, atletas da equipe COLÉGIO SEPAM, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I, das imputações descritas na denúncia.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para o **COLÉGIO SEPAM**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I, restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD, razão pela qual não se aplica tendo em vista que a pena aplicada ficou em seu mínimo legal.

Ficando, portanto, a pena final para o **COLÉGIO SEPAM**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de handebol masculino, grupo I a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses nos termos do artigo 222 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:**

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)

AUDITOR RELATOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)

AUDITOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO

PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)

DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2019.